



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.151, de 02 de agosto de 1.989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.148, DE 20 DE JULHO DE 1.989.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.148, de 20 de julho de 1.989, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL DE TAQUARITINGA destine as áreas doadas à implantação de loteamento popular, de relevante interesse social, principalmente para a população carente de baixa renda da zona rural.

§ 1º - Os lotes a serem desmembrados das glebas que integram o artigo 1º, serão no mínimo de 10,00 ms de frente por 20,00 ms de frente aos fundos, perfazendo uma área mínima de 200,00 m².

§ 2º - O loteamento popular deverá ter início com a liberação de verbas do Governo Federal, condicionado o seu término no período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Caso não seja dada a destinação prevista, ou se não concluído o loteamento dentro do prazo estipulado no § 2º, a área doada deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias."

ARTIGO 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições da mencionada Lei nº 2.148, de 20/07/1.989.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho do corrente, revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 02 de agosto de 1.989.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -